

- Lei nº 478/73 -

Dispõe sobre aumento de todos os tributos de arrecadação direta do Município.

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam aumentados em 10% (dez por cento), todos os tributos de arrecadação direta do Município;

Art 2º - Os recursos financeiros resultantes do presente aumento serão destinados a cobrir o custo do aumento do funcionalismo municipal, na mesma base de 10% (dez por cento), autorizado pela lei orçamentária de 1974;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 26 de Novembro de 1973
Fracor Bastano Junior - Prefeito Municipal